

**NOMAD**

# Guia para declaração de ativos no exterior



# Sumário

Introdução	3
Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF)	5
Como declarar sua Conta Internacional NOMAD na DIRPF	11
Como declarar rendimentos e ganhos de aplicações financeiras no exterior	14
Recebimento de doação ou herança no exterior	21
Regime de tributação vigente- IR Exterior	24
Cenários práticos de aplicação do IR exterior	27



# Introdução

Preencher a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (“DIRPF”) é uma etapa fundamental também para quem investe globalmente. Com o objetivo de simplificar sua jornada financeira, preparamos este guia atualizado para auxiliar no reporte à Receita Federal de suas aplicações financeiras realizadas no exterior e dos rendimentos auferidos com tais aplicações.

Desta forma, consideram-se:

- **rendimentos:** a remuneração produzida pelas aplicações financeiras no exterior, incluindo, entre outros, a variação cambial da moeda estrangeira ou da criptomoeda em relação à moeda nacional; rendimentos de depósitos em carteiras digitais ou em contas-correntes remuneradas; participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário; juros, prêmios, comissões, ágio, deságio etc.
- **aplicações financeiras no exterior:** todas as operações financeiras realizadas no exterior por pessoa física residente fiscal no Brasil, independentemente da instituição financeira envolvida, do país de localização ou da moeda utilizada.

Vale destacar que o conceito de aplicações financeiras no exterior inclui, entre outros: depósitos bancários remunerados, certificados de depósito, bonds (títulos de dívida emitidos no exterior), contas que gerem rendimentos, cotas de fundos de investimento, ETFs, REITs, ações negociadas em bolsas estrangeiras, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa ou variável, bem como operações de crédito, derivativos e demais instrumentos financeiros disponíveis no mercado internacional.



# Introdução

Desde o ano-calendário de 2024, as regras de tributação para investimentos internacionais seguem o regime de tributação estabelecido pela Lei 14.754/2023: o IR Exterior. Para a DIRPF 2026 (ano-base 2025), este regime já não é mais novidade e neste guia detalhamos como realizar a sua declaração em relação aos eventos ocorridos ao longo de 2025 em suas contas Nomad, observando as diretrizes do “IR Exterior”, o qual é apurado anualmente, mediante:

1. a consolidação de todos os rendimentos, ganhos e perdas apurados ao longo do ano-calendário do ano anterior ao da DIRPF (no caso, 2025); e
2. a aplicação da alíquota fixa de 15% sobre o resultado líquido anual, convertido em reais, apurado em 31 de dezembro de cada ano, **se positivo**.

**Nota importante:** Este material reflete as normas vigentes no momento de sua publicação e conforme a Receita Federal liberar orientações específicas para a DIRPF 2026, estas diretrizes serão atualizadas e divulgadas para os clientes. Para não perder nenhum detalhe e conferir conteúdos exclusivos, acompanhe nosso canal no YouTube e fique atento às nossas comunicações.



# Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF)

A Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física ou DIRPF é uma obrigação anual, ou seja, ela só é entregue uma vez a cada ano. Em regra, o período de entrega é entre os meses de março e maio, sendo o último dia útil de maio a data limite para enviar a sua declaração.

Nela, você deve informar os seus rendimentos, bens, investimentos, direitos, despesas, dívidas, dentre outras informações que são solicitadas no formulário eletrônico ou no programa disponibilizado pela RFB.

A única seção da DIRPF que deverá ser preenchida em razão dos investimentos no exterior é a Ficha Bens e Direitos, onde o investidor deve informar (i) as aplicações financeiras detidas no exterior em 31/12/2025, e (ii) os rendimentos, ganhos e/ ou perdas decorrentes das aplicações financeiras detidas ao longo de 2025. Todos os lançamentos na DIRPF serão realizados em reais.





Importante observar que, ainda que uma determinada aplicação financeira tenha sido adquirida e vendida, liquidada ou resgatada ao longo de 2025 (inexistindo, em princípio, obrigatoriedade de sua inclusão na Ficha de Bens e Direitos pelo fato de não se tratar de um bem detido em 31/12/2025), será necessário incluir tal aplicação na referida Ficha para fins de reporte dos rendimentos, ganhos ou perdas apuradas.

## Como o investidor deve preencher a Ficha “Bens e Direitos” da DIRPF

**Atenção:** Segundo orientações da RFB no Programa da DIRPF 2025, entendimento que ainda deverá ser confirmado nas instruções relativas à DIRPF 2026, fica dispensada a inclusão na Ficha Bens e Direitos de saldos e aplicações financeiras cujo valor unitário seja de até R\$ 140,00 e do conjunto de ações de uma mesma empresa cujo valor de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00. Embora não obrigatório, o investidor pode optar por incluir esses ativos em sua DIRPF.

Importante observar que, apesar das dispensas acima, será obrigatória a inclusão de tais aplicações na Ficha de Bens e Direitos caso tenham produzido rendimentos, ganhos ou perdas ao longo do ano de 2025.



Para o ano-calendário de 2026, o prazo para envio da declaração ainda será divulgado pela Receita Federal, à partir da publicação da Instrução Normativa do IRPF 2026. Fique atento às comunicações da Nomad para atualizações desta e outras informações.

**Atenção:** caso você utilize a declaração pré-preenchida da RFB ou importe para o programa as informações do ano anterior, é importante verificar se as informações não estão em duplicidade. Cada ativo deve constar uma única vez na declaração.

Comece o passo a passo para preencher a Ficha Bens e Direitos no Programa IRPF 2026/2025:

1. Na DIRPF, acesse a seção “Bens e Direitos” e selecione “Novo”.
2. Preencha o grupo e código;
3. No campo “Discriminação”, descreva seus ativos. Exemplo: “Saldo de US\$XX,XX na corretora XYZ, convertido pelo PTAX de dd/mm/aaaa;

Opção pela Tributação:

Por Deduções Legais  
Sem Saldo de Imposto  
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%

Por Desconto Simplificado  
Sem Saldo de Imposto  
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%

Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Relacione nesta ficha de Bens e Direitos, de forma discriminada, os bens e direitos (no Brasil e no Exterior) do titular e dos seus dependentes, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro de 2024. É importante preencher todos os campos.

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?

Item	Grupo	Cód.	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2023 R\$	Situação em 31/12/2024 R\$
TOTAL					0,00	0,00

Repetir valores Novo Editar Excluir

Informações salvas às 16:43:39. Ajuda



Abaixo apresentamos uma tabela exemplificativa de Códigos e respectivas sugestões de Discriminação a ser informada, ainda conforme orientação da RFB relativa ao Programa da DIRPF 2025:

Grupo	Código	Tipo de ativo	Sugestão de discriminação
06 - Depósito à vista e numerário	99 - Outros depósitos à vista	Depósito bancário em conta, depósito no exterior, como a Conta Internacional Nomad	Sugerimos informar a quantidade da moeda estrangeira no último dia do ano e a instituição financeira responsável pela conta nos EUA.
05 - Créditos	99 - Outros créditos	Aquisição de dólares para liquidação futura	Nesse campo, sugerimos informar que é uma aquisição de dólares para liquidação futura, indicando a quantidade da moeda estrangeira adquirida para liquidação futura no último dia do ano e a instituição financeira responsável pela liquidação.
03 - Participações Societárias	01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa)	Ações e REITs	Nesse campo, sugerimos informar a quantidade, o tipo, o nome, o símbolo da empresa (ticker) que você tem ações, o valor total que você pagou em dólares e o dólar médio utilizado para sua conversão em reais.
04 - Aplicações e Investimentos	99 - Outras aplicações e investimentos	Bonds e outras aplicações de Renda Fixa	Nesse campo, sugerimos informar a quantidade, o tipo (bonds, CDs etc.), o nome do emissor, o valor total que você pagou em dólares e o dólar médio utilizado para sua conversão em reais.
07 - Fundos	99 - Fundos de investimento no exterior - Lei 14.754/2023, arts. 2º a 14º	ETFs	Nesse campo, sugerimos informar a quantidade, o tipo, o nome, o símbolo do ETF (ticker), o valor que você pagou em dólares e o dólar médio utilizado para sua conversão em reais.



4. No campo “Situação”, você deve declarar os valores investidos, ou seja, o custo total de aquisição dos ativos daquele Grupo e Código, em reais (R\$). Caso você possua ativos adquiridos até 31/12/2024, e não tenha realizado operações ou tenha ocorrido evento especial no ativo, basta replicar o mesmo valor para 31/12/2025. Mas, se você adquiriu ou alienou aplicações ao longo de 2025, deverá declarar proporcionalmente o remanescente da posição ou mesmo a sua zeragem (na hipótese de alienação integral).

Se você investiu num mesmo ativo financeiro em datas distintas, p.ex., comprou a mesma ação em dois dias diferentes, a taxa de conversão do valor da compra (custo de aquisição), deverá ser calculada com base na média ponderada entre elas da seguinte forma:

- **Compra 1:** No dia 20/05/2025, você comprou 10 ações da empresa X, por \$10,00 cada, com taxa de conversão de 5,6614, totalizando o valor de R\$ 566,14;
- **Compra 2:** No dia 25/06/2025, você comprou 10 ações da empresa X, por \$ 12,00 cada, com taxa de conversão de 5,5421, totalizando o valor de R\$ 665,05;
- **Como calcular a taxa média:**  $(R\$ 566,14 + R\$ 665,05) / (\$ 100,00 + \$ 120,00) = R\$ 5,5963$ ;
- **Total a declarar:** 20 ações da empresa X adquiridas por \$ 220,00 pela taxa média de conversão de R\$ 5,5963, totalizando R\$ 1.231,19.





5. No novo campo “Aplicação Financeira”, você deve preencher, em “Lucro ou Prejuízo”, o valor bruto consolidado em reais relativo a todos os rendimentos, ganhos e perdas produzidos pela aplicação financeira em questão.
6. Em “Imposto pago no Exterior”, você deve informar o valor total de imposto pago no exterior, convertido para reais, em relação ao ativo em questão (p. ex., se o ativo distribuiu rendimentos sujeitos à retenção de imposto no exterior em mais de uma oportunidade ao longo do ano, você deverá somar todos os valores de imposto pago no exterior, convertidos para reais, para preenchimento do referido campo).

Além disso, ao longo do ano, algumas companhias investidas no exterior podem passar por eventos corporativos diversos (como, por exemplo, fusões, incorporações, cisões, aquisições com pagamento em ações, entre outros), situações que podem ser consideradas, aos olhos da legislação tributária brasileira, como eventos de venda das ações originalmente detidas, ainda que, como resultado da operação, o investidor receba ações de outra companhia em substituição às ações originalmente detidas.

Considerando esse cenário e a conseqüente complexidade destes temas e todas as alternativas possíveis, é recomendável que o investidor busque assessoria tributária para determinar como cada evento deve ser tratado para fins tributários no Brasil, inclusive para fins de reporte de eventuais novas ações recebidas em substituição às ações anteriormente detidas.

**Atenção:** este Guia foi elaborado com base no preenchimento da DIRPF 2025/2024 através da utilização do Programa IRPF 2025 e do “Ajuda ao Programa”, disponível no site da RFB para download em computador (Windows ou Mac). O preenchimento da declaração através do app, no celular, ou online, no “Portal e-CAC”, possui algumas peculiaridades e pode divergir deste material.

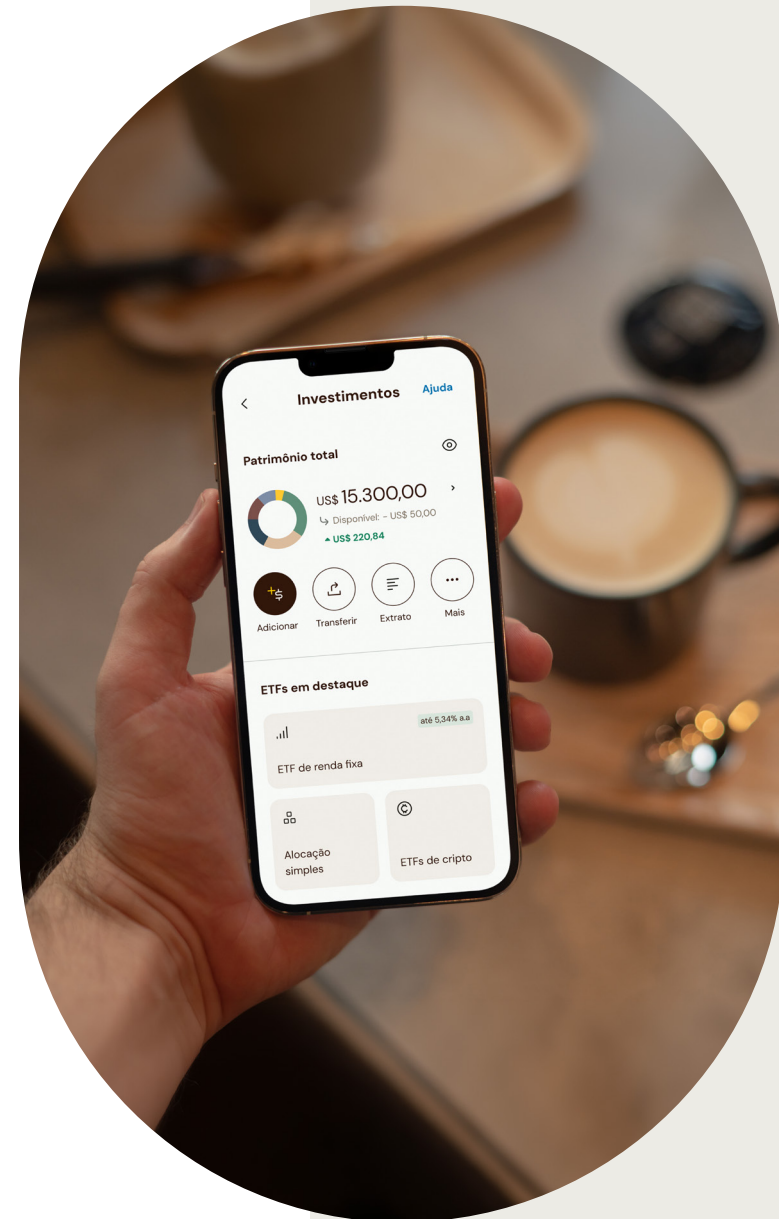


# Como declarar sua Conta Internacional NOMAD na DIRPF

Para declarar a sua conta, baixe seu Relatório Auxiliar no App e siga o passo a passo a seguir (o qual foi elaborado com base no Programa IRPF 2025 e do Ajuda ao Programa, tendo em vista que ainda não foi disponibilizado o Programa IRPF 2026 e sua regulamentação).

Acesse o Relatório Auxiliar disponível no App, acessando “Perfil” e clicando em “Documentos” => “Imposto de Renda” => “Declaração de IR” => “Conta Internacional” => “Ano de exercício 2026” “IRPF 2026 (ano calendário 2025)”.

**Importante:** caso tenha recuperado os dados da DIRPF 2025/2024 ou esteja utilizando a “Declaração Pré-Preenchida”, independente do meio em que estiver preenchendo a declaração (Programa IRPF 2026, Portal “e-CAC” ou Aplicativo do IRPF 2026), é importante confirmar se o ativo já não consta na Ficha de Bens e Direitos. Nesta hipótese, o preenchimento deve ocorrer apenas na coluna de 2025.





## Tutorial para programa IRPF 2025 (Windows ou MAC – PC):

1. Na DIRPF, acesse a seção “Bens e Direitos”, selecione “Novo”;

2. Preencha os dados do Bem de acordo com as informações do Relatório Auxiliar ;

The screenshot shows the DIRPF software interface. On the left, a navigation menu lists various sections, with 'Bens e Direitos' highlighted. Below the menu, the 'Opção pela Tributação' section is visible, showing two options: 'Por Deduções Legais' and 'Por Desconto Simplificado', both with a value of 0,00 and an effective rate of 0,00%. The main area displays the 'Bens e Direitos' section with a header and a table. The table has columns for 'Item', 'Grupo', 'Cód.', 'Localização', 'Discriminação', 'Situação em 31/12/2023 R\$', and 'Situação em 31/12/2024 R\$'. The table contains a single row for 'TOTAL' with values of 0,00 for both dates. At the bottom right, the 'Novo' button is highlighted in a red circle. The status bar at the bottom indicates 'Informações salvas às 16:43:39.' and includes an 'Ajuda' button.

Relacione nesta ficha de Bens e Direitos, de forma discriminada, os bens e direitos (no Brasil e no Exterior) do titular e dos seus dependentes, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro de 2024. É importante preencher todos os campos.

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?

Item	Grupo	Cód.	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2023 R\$	Situação em 31/12/2024 R\$
TOTAL					0,00	0,00

Repetir valores Novo Editar Excluir

Informações salvas às 16:43:39. Ajuda



Independente da forma como você irá elaborar a sua declaração, os procedimentos a serem realizados e as informações a serem preenchidas serão as mesmas. **Veja a seguir alguns exemplos de informações que devem ser declaradas:**

**Variação Cambial:** Caso você detivesse saldo em sua Conta Internacional em 31/12/2024, você deve declarar a eventual valorização cambial no período (até 31/12/2025). Essa variação cambial é isenta de tributação, devendo ser declarada na seção “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, no campo “Outros” (código 99). Para calcular a variação cambial do período, você deverá utilizar a seguinte fórmula:

Saldo em 31/12/2025 x 5,5018

-

Saldo em 31/12/2024 x 6,1917

Caso seja negativa, a variação cambial do período não deverá ser informada na DIRPF 2025/2026.

**Saldo Negativo:** Na hipótese em que o seu saldo em conta era negativo em 31/12/2025, você deverá reportá-lo na Ficha “Dívidas e Ônus reais” da DIRPF, por meio do “código 15 – empréstimos contraídos no exterior”, informando, no campo “Discriminação” o nome da instituição no exterior, o valor do saldo devedor em moeda estrangeira e a taxa de câmbio utilizada para sua conversão em reais. Para tanto, utilize a cotação fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para 31/12/2025 – R\$ 5,5024 para US\$ 1,00.

**Conta Internacional Nomad:** caso você possua uma conta bancária junto a Nomad, você deverá converter o saldo desta conta em 31/12/2025 para reais, pela cotação disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para data (veja itens anteriores) e preencher os campos da declaração da seguinte forma:

- Grupo: 06
- Código: 99
- Localização: 249 Estados Unidos da América
- Discriminação: informar a discriminação que consta no relatório da Nomad
- Para conta corrente no exterior não precisa preencher agência e conta
- Situação em 31/12/24 em reais (R\$) de acordo com o Relatório Auxiliar
- Situação em 31/12/25 em reais (R\$) de acordo com o Relatório Auxiliar.



# Como declarar rendimentos e ganhos de aplicações financeiras no exterior

Se, durante o ano de 2025, você vendeu, resgatou aplicações financeiras no exterior ou recebeu rendimentos de aplicações financeiras no exterior, será necessário o preenchimento dessas informações na Ficha de Bens e Direitos da DIRPF 2026/2025.

De acordo com a Lei 14.754/23, consideram-se aplicações financeiras e rendimentos de aplicações financeiras, sujeitos à aplicação dessa regra:

**Aplicações Financeiras:** *“quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, de forma exemplificativa, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais, carteiras digitais ou contas-correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários,*





*certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior, incluindo os direitos de aquisição”.*

**Rendimentos:** *“remuneração produzida pelas aplicações financeiras no exterior, incluídos, de forma exemplificativa, variação cambial da moeda estrangeira ou variação da criptomoeda em relação à moeda nacional, rendimentos em depósitos em carteiras digitais ou contas-correntes remuneradas, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, inclusive ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior.”*

Os rendimentos produzidos e os ganhos auferidos com aplicações financeiras no exterior deverão seguir essa sistemática de tributação anual, na qual os investidores deverão computar o total dos rendimentos (dividendos, juros etc.), ganhos e perdas auferidos ao longo do ano e consolidar os valores, em relação a cada aplicação financeira, na DIRPF (na Ficha de Bens e Direitos) para que esta, em caso de resultado líquido positivo, realize o cálculo do imposto a ser recolhido à vista até dia 30 de maio de 20265 ou parcelado em quotas, com a primeira devida no

dia 30 de maio de 2026 e as demais no último dia útil de cada mês, acrescidas de Selic. O imposto de valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais) poderá ser pago em até 8 (oito) quotas, desde que cada uma não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Variação cambial:** Se o dólar se valorizou no período, você pode ter tido ganho de capital mesmo se vendeu o ativo pelo mesmo preço que comprou em dólares. Como todos os lançamentos na DIRPF serão realizados em reais, a apuração do ganho auferido na venda, resgate e liquidação de aplicações no exterior deve ser calculado com base na seguinte fórmula:

Tanto o valor de alienação quanto o custo de aquisição devem ser convertidos para reais seguindo as regras da tabela abaixo:

$$\begin{array}{r} \text{Valor de alienação (BRL)} \\ - \\ \text{Custo de aquisição (BRL)} \\ = \\ \text{Ganho ou Penda} \end{array}$$



**Conversão de Rendimentos recebidos:** nas demais hipóteses de rendimentos (juros, dividendos etc.) o valor recebido deverá ser convertido para reais, utilizando-se a

Descrição do evento	Cotação utilizada
Aquisição	Compra (data de cada aquisição)
Alienação	Venda (data de cada venda)

taxa fixada pelo Banco Central para venda na data do efetivo recebimento dos rendimentos.

O cálculo do valor do imposto é feito automaticamente pelo programa assim que forem preenchidos todos os dados necessários. A alíquota será de 15% sobre o resultado líquido positivo anual apurado.

**Imposto pago no exterior.** O valor pago a título de imposto de renda no país de origem dos rendimentos poderá

$$\begin{aligned} & \text{Base de cálculo IR Exterior} \\ = & \text{Rendimentos (BRL)} \\ + & \text{Ganhos (BRL)} \\ - & \text{Perdas (BRL)} \end{aligned}$$



ser deduzido do valor de IR Exterior a ser pago na DIRPF 2026/2025, devendo ser convertido para reais pela cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para compra, desde que essa compensação esteja prevista em acordo internacional ou haja reciprocidade de tratamento entre o Brasil e o país de origem (como no caso dos EUA).

**Atenção:** se o imposto pago no exterior puder ser restituído, não poderá ser compensado com o IR Exterior no Brasil. Adicionalmente, o imposto pago no exterior sobre os rendimentos de aplicações financeiras não poderá ser deduzido do IR Exterior devido pelo investidor sobre os demais rendimentos e ganhos de capital decorrentes de outros ativos.

**Compensação de perdas.** Eventuais perdas apuradas em aplicações financeiras no exterior poderão ser compensadas com os rendimentos auferidos em outras aplicações financeiras no exterior, **se ocorridas no mesmo ano.** Entretanto, se após as compensações, ainda houver prejuízo acumulado, este poderá ser utilizado para a compensação de ganhos e rendimentos apurados em anos subsequentes.

**Atenção:** a compensação somente é permitida se passível de comprovação com documentação hábil e idônea, por isso, é muito importante manter o controle das operações.





Não há mais a obrigatoriedade de preenchimento de Carnê-leão ou GCAP – Ganho de Capital ao longo do ano de 2025, sendo que todos os rendimentos e ganhos apurados no exterior, independentemente da natureza, se provenientes de aplicações financeiras, **deverão ser somados e informados diretamente na Ficha de Bens e Direitos, vinculando-os aos ativos financeiros que os tenha produzido, momento em que o programa fará a consolidação e aplicará a alíquota de 15% do IR Exterior, caso o resultado apurado seja positivo (após a compensação das perdas).**

Na Ficha de Bens e Direitos, após preencher/atualizar as informações das aplicações financeiras detidas no exterior ao longo de 2025, conforme demonstrado nos tópicos acima, informar, no campo “Aplicação Financeira”, os valores consolidados de “Lucro ou Prejuízo” e “Imposto pago no Exterior”, conforme abaixo.

Considerando a sistemática estabelecida pela Lei 14.754/2023 e o modelo de reporte adotado pela Receita Federal no exercício anterior, a pessoa física deve indicar, diretamente na Ficha de Bens e Direitos da DIRPF, no novo campo “Aplicação Financeira”, o valor bruto consolidado em reais relativo a todos os rendimentos, ganhos e perdas produzidos pela aplicação financeira em questão em “Lucro ou Prejuízo”. Em “Imposto pago no Exterior”, a pessoa física deve informar o valor total de imposto pago no exterior, em reais, em relação ao ativo em questão.

**Editar Bem e Direito**

**Dados do Bem**

Grupo: 03 - Participações Societárias

Código: 01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa)

Bem ou direito pertencente ao:  Titular  Dependente

Localização (País): 249 - Estados Unidos

Discriminação: 10 ações da Apple Inc., adquiridas pelo valor total de USD 2,000,00, correspondente a R\$ 10.000,00.

Negociados em Bolsa?  Sim  Não

Código de Negociação: AAPL

Situação em 31/12/2023 (R\$): 0,00

Situação em 31/12/2024 (R\$): 10.000,00

**Repetir** Repete em 31/12/2024 o valor em reais de 31/12/2023

**Aplicação Financeira**

Lucro ou Prejuízo	Imposto pago no Exterior
500,00	150,00

**Lucros e Dividendos**

Valor Recebido	Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil
0,00	0,00



**Atenção:** O campo “Lucros e Dividendos” não deve ser preenchido por quem detém aplicações financeiras no exterior. Este campo é reservado para os lucros auferidos por investidores que são titulares de entidades controladas no exterior (as “empresas offshore”), nos termos da Lei 14.754/23.

1. Repetir este procedimento para todas as aplicações financeiras que tenham produzido ganhos/perdas ou rendimentos ao longo de 2025.

2. Após o preenchimento da Ficha de Bens e Direitos, com o detalhamento dos ganhos/perdas e rendimentos auferidos em cada aplicação financeira, a própria DIRPF gerará o “Demonstrativo de Apuração – Lei 14.754/2023” com a *indicação do resultado líquido do ano e, em caso de apuração de resultado líquido positivo, a indicação do IR Exterior devido, conforme exemplo abaixo:*

#### DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO - LEI 14.754/2023

**Demonstrativo de Apuração do Imposto de Renda Incidente sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras no Exterior e sobre Lucros e Dividendos de Entidade Controlada no Exterior e de Compensação de Perdas em Aplicações Financeiras no Exterior**

Bem	Tipo	Ganho/Prejuízo	Imposto Devido	Imposto Pago no Brasil / Exterior	Base de Cálculo	Saldo
Prejuízo do ano anterior:						0,00
2	AF	500,00	75,00	150,00	0,00	-
4	AF	-100,00	-	-	-100,00	-100,00
5	AF	1.000,00	150,00	-	1.000,00	900,00
<b>Base de Cálculo:</b>						900,00
<b>Imposto Devido:</b>						135,00

#### Legenda Tipo

AF - Aplicação Financeira  
LD - Lucros e Dividendos

#### Bem

A identificação do bem pode ser verificada na impressão da ficha de Bens e Direitos.



**Atenção:** Não é possível alterar o Demonstrativo acima, sendo ele gerado automaticamente pela DIRPF 2026/2025 a partir da consolidação dos ganhos/ perdas e rendimentos reportados em relação a cada aplicação financeira, diretamente na Ficha de Bens e Direitos.

Observa-se que, no exemplo acima, o investidor apurou:

1. Ganho de R\$ 500,00 em relação ao primeiro ativo, tendo o investidor sofrido tributação no exterior no montante de R\$ 150,00 (montante que supera os 15%, equivalentes a R\$ 75,00, que seriam devidos no Brasil). Considerando que o montante de imposto pago no exterior é superior ao devido no Brasil, esse ganho não é transportado para a base de cálculo do IR Exterior (vide coluna "Saldo").
2. Perda de R\$ 100,00 em relação ao segundo ativo, sendo este transportado para a base de cálculo do IR Exterior (vide coluna "Saldo").
3. Ganho de R\$ 1.000,00 em relação ao terceiro ativo, não tendo o investidor sofrido tributação no exterior, sendo este ganho transportado para a base de cálculo do IR Exterior.

**Resultado Final:** Considerando os lançamentos acima, a base de cálculo do IR Exterior seria de R\$ 900,00, resultado em um imposto a recolher de R\$ 135,00 (R\$ 900,00 x 15%).



# Recebimento de doação ou herança no exterior

Se em 2025 você recebeu ativos no exterior a título de doação ou herança, você deverá reportar em sua DIRPF (I) os ativos recebidos e mantidos até 31/12/2025, na Ficha de Bens e Direitos e (II) o acréscimo patrimonial percebido em decorrência da doação ou herança recebida no exterior, na Ficha de Rendimentos Isentos.

Por exemplo, considerando um cenário em que uma determinada pessoa física tenha recebido, a título de herança, saldo em conta não-remunerada no valor de US\$ 10.000,00 em 03/07/2025, tendo-o mantido integralmente até 31/12/2025, deverá realizar os seguintes lançamentos em sua DIRPF referente ao ano-calendário de 2025:

- 1. Na Ficha de Rendimentos Isentos da DIRPF:** Informar (sob o código 14, se doador residente no Brasil ou sob o código 99, se doador não residente no Brasil) o valor em reais da herança recebida, mediante conversão de US\$ 10.000,00 pela cotação de venda fixada pelo Banco Central do Brasil para a data de 03/07/2025 (correspondente a R\$ 5,4208) = R\$ 54.208,00.



2. **Na Ficha de Bens e Direitos da DIRPF:** Informar (no Grupo “06 – Depósito à Vista e Numerário”, Código “99 – Outros Depósitos à Vista”) o depósito em conta não-remunerada pelo valor em reais, mediante conversão de US\$ 10.000,00 pela cotação de compra fixada pelo Banco Central do Brasil para a data de 31/12/2025 (correspondente a R\$ 5,5018) = R\$ 55.018,00.
3. Nota-se que, em razão da variação cambial positiva verificada entre 03/07/2025 e 31/12/2025 (por se tratar de depósito não-remunerado), a pessoa física teria apurado acréscimo patrimonial de R\$ 810,00 (R\$ 55.018,00 – R\$ 54.208,00), o qual é isento de IR e deve ser informado na Ficha de Rendimentos Isentos da DIRPF (sob o código “99 – Outros”).

Nota-se que, em razão da variação cambial positiva verificada entre 03/07/2025 e 31/12/2025 (por se tratar de depósito não-remunerado), a pessoa física teria apurado acréscimo patrimonial de R\$ 810,00 (R\$ 55.018,00 – R\$ 54.208,00), o qual é isento de IR e deve ser informado na Ficha de Rendimentos Isentos da DIRPF (sob o código “99 – Outros”).

Sob a perspectiva da pessoa física residente no Brasil que tenha transmitido ativos por herança, a legislação fiscal estabelece que os ativos transmitidos podem ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da DIRPF da pessoa física falecida (a mesma regra é aplicável às doações realizadas para fins de adiantamento de legítima, ou seja, transmissão em vida de bens aos herdeiros).

Se os ativos, inclusive aqueles detidos no exterior, forem transmitidos por herança pelo valor de custo histórico constante da DIRPF da pessoa física falecida, não haverá incidência de IR devendo o herdeiro incluir, em sua DIRPF, os ativos recebidos a título de herança pelo mesmo valor informado na DIRPF da pessoa física falecida.

Por outro lado, caso os ativos sejam transmitidos por seu valor de mercado (p. ex. pela cotação do preço do ativo na data da transferência para o herdeiro), o ganho apurado (diferença positiva entre o valor de mercado atribuído aos ativos transmitidos e o seu custo histórico de aquisição) ficará sujeito ao IR, de acordo com o regime de “Ganhos de Capital (GCAP)”, exceto no que se refere à alíquota do IR aplicável, que será fixa em 15%, independentemente do valor do ganho apurado (tendo em vista tratar-se de hipótese de transferência por sucessão).

Nesse caso, o IR será devido pelo espólio, representado pelo inventariante nomeado, devendo o herdeiro incluir, em sua DIRPF, os ativos recebidos a título de herança pelo valor de mercado convertido em reais na forma acima especificada, que lhes tenham sido atribuídos para fins de apuração do GCAP.

Cabe lembrar que, em regra, há incidência de ITCMD (um imposto Estadual) na transmissão de bens e direitos a título gratuito, como, por exemplo, no caso de doações e heranças. Por se tratar de um imposto estadual, cada Estado pode fixar suas próprias alíquotas, que podem alcançar, atualmente, até 8%.

No entanto, em razão de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”) (no âmbito do RE nº 851.108), os Estados não poderiam cobrar o ITCMD nos seguintes casos:

- Transmissão de ativos localizados no exterior por herança, independentemente se herança deixada por pessoa física falecida residente no Brasil ou no exterior, ainda que o herdeiro seja residente no Brasil, e
- Transmissão de ativos localizados no exterior por doação realizada por pessoa física também residente no exterior.

A respeito deste tema, destaca-se que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, em dezembro de 2023, e a Lei Complementar nº 227, em janeiro de 2026, que, dentre outros temas, regulam a competência dos Estados para fins da exigência do ITCMD nas hipóteses indicadas acima. Dessa forma, é imprescindível que todo o processo seja conduzido em conjunto com assessores legais de sua confiança para fins de verificação da necessidade de recolhimento do ITCMD e cumprimento de outras obrigações fiscais, que podem variar a depender do Estado de domicílio da pessoa falecida ou do doador, assim como da data do evento.

Vale ainda ressaltar que os comentários acima não afastam a possibilidade de incidência de tributação sucessória no país em que localizados os ativos (p. ex., nos EUA), ainda que o herdeiro seja residente no Brasil. Também nesse cenário, o investidor deverá contar com o auxílio de profissionais especializados e habilitados a atuar naquele país.

Além deste material, recomenda-se a leitura dos normativos e manuais disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (“RFB”) e Banco Central do Brasil (“Bacen”) com orientações sobre o preenchimento das declarações mencionadas neste documento.

**Por fim, não se esqueça:** Este material tem caráter meramente informativo, não podendo ser interpretado ou utilizado como substituto de orientação especializada por profissionais da área fiscal e tributária. Ao se valer deste material, o investidor entende claramente que a Nomad não presta atividade de consultoria em matéria tributária e não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes de equívocos na apuração e recolhimento dos impostos aplicáveis sobre rendimentos e ganhos auferidos pelo investidor no exterior, bem como em relação ao reporte das posições mantidas em contas Nomad.



# Regime de tributação vigente – IR exterior

Para compreender o preenchimento da sua declaração, é importante lembrarmos as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.754/2023, em vigor desde 01 de janeiro de 2024, que alterou a forma como os investimentos no exterior são tributados e devem ser declarados no Brasil. Abaixo, resumimos os pilares desse regime do IR Exterior e o que a pessoa física investidora deverá se atentar no preenchimento de sua DIRPF 2026/2025.

## Principais destaque do IR exterior

Desde 1º de janeiro de 2024, a apuração dos seus investimentos internacionais segue uma lógica anual e consolidada:

- **Alíquota fixa:** incidência de 15% sobre o resultado líquido anual (ganhos e rendimentos subtraídos das perdas).
- **Consolidação anual:** diferente do mercado brasileiro, onde ativos podem ter regras distintas, o IR Exterior consolidou ganhos (venda de ativos), rendimentos (dividendos) e perdas em uma única base de cálculo ao final do ano.





- **Compensação de perdas:** perdas apuradas em vendas de ativos podem ser usadas para abater lucros do mesmo ano. Se o saldo final do ano for negativo (prejuízo), este valor pode ser carregado para compensar ganhos em anos futuros, sem limite de tempo.
- **Recolhimento único:** o imposto deve ser pago uma única vez ao ano, até o prazo final de entrega da DIRPF.

## Principais pontos de simplificação

Ao longo do ano-calendário 2025, assim como nos anos-calendário anteriores, para rendimentos e ganhos de aplicações financeiras no exterior apurados a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o investidor não deve utilizar ferramentas de apuração mensal. Os rendimentos, ganhos e perdas em aplicações financeiras no exterior, apurados ao longo de 2025, serão consolidados diretamente na DIRPF 2026/2025 (indicando-os diretamente na Ficha de Bens e Direitos da declaração), em reais, e, sobre o resultado apurado ao final do ano, **se positivo**, será aplicada a alíquota de 15%. Assim, para tais eventos relacionados a aplicações financeiras no exterior a partir de 2024, com respeito aos ativos no exterior:





- **Não utilize o GCAP:** os ganhos de capital não são mais apurados mensalmente neste programa.
- **Não utilize o Carnê-Leão:** dividendos e rendimentos não precisam mais de carnê-leão mensal.
- **Não recolha IR mensalmente:** não há emissão de DARF ou pagamento de imposto mês a mês, tudo é resolvido diretamente no programa da DIRPF 2026.

## Pontos de atenções e isenções

- **Sem limite de Isenção:** qualquer lucro nas operações com ativos no exterior compõe a base de cálculo de 15% do IRPF. A isenção de R\$ 35.000,00 continua aplicável apenas para outros tipos de bens, detidos no Brasil ou no exterior (p. ex.: veículos, bens móveis e imóveis etc.).
- **Variação cambial em conta corrente:** a variação do dólar sobre o saldo parado em contas não remuneradas (como a sua conta internacional Nomad) permanece isenta de imposto.
- **Variação cambial sobre ativos:** atenção! A variação cambial positiva apurada na venda de ativos no exterior agora é tributada como parte do ganho de capital, independentemente da origem do recurso (se enviado do Brasil ou se já estava na conta internacional). A isenção de câmbio restringe-se apenas ao saldo na sua conta de depósito no exterior não-remunerada, como a conta internacional Nomad.

## Recentes alterações da legislação tributária que não impactam a DIRPF 2026

A Lei 15.270, de dezembro de 2025, trouxe relevantes alterações na legislação tributária em relação à (i) tributação na fonte do IRRF sobre a distribuição de lucros e dividendos de empresas brasileiras e (ii) tributação mínima do imposto de renda, que leva, a partir da DIRPF 2027, levará em consideração a soma de todos os rendimentos recebidos por um contribuinte que superem o limite anual de R\$ 600.000,00, salvo rendimentos expressamente excluídos da base.

Para os clientes Nomad que realizam aplicações financeiras no exterior, a partir da DIRPF 2027, os rendimentos auferidos no exterior deverão ser computados para fins do limite de R\$600.000,00 acima indicado.



# Cenários práticos de aplicação do IR Exterior

Com o intuito de melhor ilustrar as regras do IR Exterior, trazemos a seguir alguns exemplos práticos de como o contribuinte deverá calcular e declarar seus ganhos e rendimentos no exterior:

## Ganho de Capital no exterior

Um determinado investidor que adquiriu um ativo americano por **US\$ 100,00**, em 03/04/2025, vendeu em 15/12/2025 por **US\$ 250,00**, auferindo ganho nesta operação. Deverá então reportar esse ganho diretamente na Ficha de Bens e Direitos da DIRPF 2026/2025, observando o seguinte passo a passo:

- 1. Determinação do custo de aquisição:** se o ativo foi adquirido em 03/04/2025, deveremos utilizar a [cotação de compra, disponibilizada pelo Banco Central](#), para a respectiva data, qual seja 5,6062, para converter o custo de aquisição para reais, resultando no custo de aquisição de R\$ 560,62.
- 2. Determinação do valor de venda:** ato subsequente, devemos converter para reais o valor recebido em função da venda do ativo, ou seja, o preço de venda. Esse valor deverá ser convertido pela cotação de venda, disponibilizada pelo Banco Central, para a data de venda, qual seja 5,3929, resultando no valor de venda de R\$ 1.348,23.





### 3. Determinação do ganho a ser reportado na DIRPF

**2026/2025:** após a conversão do valor de venda e de custo, devemos subtrair o primeiro do segundo, para chegarmos ao ganho auferido, neste exemplo, o montante de R\$ 787,59, que será acrescido à base de cálculo do IR Exterior em sua apuração consolidada e anual. É importante ressaltar que, nestes casos, em razão do cálculo ser realizado em reais, a variação cambial apurada no período será considerada na base de cálculo do IR Exterior.

**Atenção:** Ainda que este ativo tenha sido integralmente vendido em 2025, o investidor deverá incluí-lo em sua Ficha de Bens e Direitos para que possa reportar o ganho auferido em sua venda.

## Perdas

Agora, imaginemos o cenário contrário, no qual um determinado investidor que adquiriu um ativo americano por **US\$ 250,00**, em 03/04/2025, o vendeu em 15/12/2025 por **US\$ 100,00**, apurando uma perda nesta operação. Nesta hipótese, o investidor poderá computar a perda apurada na base de cálculo do IR Exterior, observando o seguinte passo a passo:

**1. Determinação do custo de aquisição:** se o ativo foi adquirido em 03/04/2025, deveremos utilizar a cotação de compra, disponibilizada pelo Banco Central, para a respectiva data, qual seja 5,6062, para converter o custo de aquisição para reais, resultando no custo de aquisição de R\$ 1.401,55.

**2. Determinação do valor de venda:** ato subsequente, devemos converter para reais o valor recebido em função da alienação do ativo, ou seja, o preço de venda. Esse valor deverá ser convertido utilizando a cotação de venda, disponibilizada pelo Banco Central, para a data de venda, qual seja 5,3929, após a conversão tem-se que o valor de alienação é de R\$ 539,29.

**3. Determinação da perda a ser computado na base de cálculo do IR Exterior:** após a conversão do valor de venda e do custo, devemos subtrair o primeiro do segundo, para chegarmos à perda apurada. Neste exemplo, o montante de perda de R\$ 862,26 será computado na apuração da base de cálculo do IR Exterior, compensando rendimentos e ganhos auferidos ao longo do ano. É importante ressaltar que a variação cambial positiva foi computada na operação, em razão da apuração tanto do custo de aquisição como do valor de venda ser realizada em reais.

**Atenção:** Ainda que este ativo tenha sido integralmente vendido em 2025, o investidor deverá incluí-lo em sua Ficha de Bens e Direitos para que possa reportar a perda auferida em sua venda.



## Dividendos e demais rendimentos

Imagine um investidor que possui cotas de um ETF ou ações de uma empresa americana, das quais recebeu, a título de dividendos, **US\$ 100,00**, tendo sido tributado pelo imposto de renda retido na fonte nos EUA à alíquota de **30%**. Nesse cenário, o investidor deverá observar o seguinte passo a passo para fins de cumprimento de suas obrigações fiscais no Brasil:

- 1. Converter o valor recebido:** considerando o recebimento dos dividendos no dia 29/05/2025, será necessário converter o valor recebido em dólares para reais pela cotação de venda, disponibilizada pelo Banco Central para a referida data (5,6559), totalizando o montante bruto de R\$ 565,59.
- 2. Converter o valor retido na fonte nos EUA:** considerando o montante de US\$ 30,00 retido nos EUA a título de imposto de renda federal, este valor deverá ser convertido para reais pela cotação de compra, disponibilizada pelo Banco Central, para o dia do recebimento do dividendo e retenção do imposto (5,6553), totalizando o montante de R\$ 169,66.



**3. Cômputo dos dividendos e imposto pago no exterior na base de cálculo do IR Exterior:** Tanto os dividendos como o imposto pago no exterior deverão ser computados na base de cálculo do IR Exterior, sendo certo que o imposto devido no Brasil será compensado pelo imposto pago no exterior (até o limite do imposto devido no Brasil), e eventual saldo de imposto não compensado não poderá ser utilizado na compensação de ganhos e rendimentos produzidos por outras aplicações financeiras. Os valores de dividendos e de imposto pago no exterior deverão ser reportados na DIRPF 2026/2025 diretamente na Ficha de Bens e Direitos, vinculando-os ao item do ativo que o tenha produzido.

**Atenção:** Caso o investidor também tenha auferido ganhos ou perdas em função da venda deste mesmo ativo, os referidos ganhos/ perdas (apurados conforme exemplos anteriores) deverão ser consolidados, em Reais, com o valor bruto dos dividendos, também em Reais, para fins de preenchimento da Ficha de Bens e Direitos.

## Consolidação do IR exterior

A partir dos ganhos, rendimentos e perdas reportados em relação a cada aplicação financeira detida no exterior ao longo de 2025 (o que é feito diretamente na Ficha de Bens e Direitos), o próprio programa da DIRPF 2026/2025 consolidará essas informações, gerando o “Demonstrativo de Apuração – Lei 14.754/2023” com a indicação do resultado líquido do ano e, em caso de apuração de resultado líquido positivo, a indicação do IR Exterior devido.

## Variação cambial isenta da Conta Internacional

Considerado um cenário hipotético, no qual o investidor declarou, em sua DIRPF 2025/2024, que em 31/12/2024 detinha o montante de **US\$ 100,00** em sua Conta Internacional, os quais, convertidos para reais pela cotação de compra, disponibilizada pelo Banco Central para a data (6,1917), representavam R\$ 619,17, e manteve o referido saldo até 31/12/2025, o investidor deverá informar o rendimento isento de variação cambial apurado entre 31/12/2024 e 31/12/2025. Neste cenário, deverá ser observado o seguinte passo a passo:



1. **Converter saldo de 31/12/2025 para reais utilizando a cotação da data:** deveremos converter o saldo de 31/12/2025, utilizando-se da cotação, disponibilizada pelo Banco Central para compra, da respectiva data (5,5018), resultando no montante de R\$ 550,18.
2. **Confronto dos valores para chegar no montante a ser declarado:** por fim, bastará subtrair o valor obtido no “passo 1” do valor informado na DIRPF 2025/2024. O resultado define como proceder:
  - 2.1. **Se o resultado for positivo (Ganho):** Este montante é isento de imposto. Deve ser informado na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, sob o código “99 – Outros”, com a descrição: “Variação cambial isenta de depósito não remunerado no exterior”.
  - 2.2. **Se o resultado for negativo (Perda):** Não há rendimento a ser declarado. O investidor não precisa preencher a ficha de Rendimentos, bastando apenas atualizar o novo valor em Reais (R\$ 550,18) na coluna “Situação em 31/12/2025” da ficha de **Bens e Direitos**.

## Atenção:

1. Diferente das aplicações financeiras (como ações e bonds), o prejuízo gerado pela variação cambial em conta corrente não pode ser utilizado para abater lucros em outras operações.

2. Importante ter em mente que essas obrigações fiscais estão vinculadas à apuração e recolhimento do IR Exterior, imposto este devido pela pessoa física que investe no exterior e auferir rendimentos e ganhos de capital, independentemente do retorno ao Brasil dos valores investidos e ganhos auferidos (isto é, da conversão dos valores para reais).
3. Basta o crédito de recursos em sua conta no exterior (como os dividendos pagos por empresas estrangeiras) e a venda de ativos (como ações, cotas de ETFs etc.), para que você seja obrigado a reportar, às autoridades fiscais brasileiras, tais rendimentos e ganhos e recolher o IR Exterior apurado sobre eles
4. A depender da situação da natureza de seus ativos, a forma de apuração e as regras fiscais serão diferentes, por isso, antes de tudo é importante compreender em que situação você se encontra. Por exemplo, a apuração de alienações em bolsa é parecida com a apuração de alienações em bolsa brasileira, porém não idêntica.
5. Em alguns casos a variação cambial será isenta, como nos depósitos não remunerados, em outros ela será tributável.



## Avisos Legais

O presente E-book foi elaborado pela Nomad em parceria com o escritório de advocacia CEPEDA Advogados, que revisou os aspectos técnico-legais relativos ao cumprimento da legislação tributária brasileira vigente e demais regulamentos e normas aplicáveis emitidos pela RFB. A Nomad não presta nenhum tipo de assessoria tributária e fiscal, razão pela qual recomenda-se a consulta de um profissional de sua confiança para auxiliar-lhe no cumprimento de suas obrigações fiscais. As orientações apresentadas neste documento têm como único objetivo esclarecer ao cliente Nomad as principais obrigações fiscais e tributárias aplicáveis em relação aos produtos financeiros oferecidos pela Nomad e auxiliá-lo com algumas diretrizes no tocante ao preenchimento da DIRPF e cumprimento das demais obrigações legais. O preenchimento da DIRPF e a correta apuração do Imposto de Renda aplicável sobre os rendimentos e ganhos auferidos no exterior são de única e exclusiva responsabilidade do investidor, de modo que as informações fornecidas pela Nomad não afastam tal responsabilidade, tampouco substituem o dever do investidor de validar as informações fornecidas mediante apuração própria ou através do auxílio de profissionais de sua confiança. A Nomad não tem acesso às movimentações realizadas pelo investidor em outras instituições/ corretoras, de modo que as informações constantes neste e-book e em outros relatórios levam em consideração apenas as operações de compra e venda realizadas por meio de sua plataforma. Por conta disso, investidores que mantenham contas em outras instituições no exterior e realizem operações com os mesmos ativos negociados na plataforma disponibilizada pela Nomad devem se atentar a possíveis alterações das apurações descritas nos relatórios fornecidos pela Nomad. Esta verificação, bem como a apuração das bases de incidência tributária dos ganhos e rendimentos, são de única e exclusiva responsabilidade do investidor, e devem ser observadas para se evitar erros na apuração de impostos e nas informações prestadas às autoridades fiscais. Ao se valer deste e-book, o investidor entende claramente que a Nomad não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes de equívocos na apuração e recolhimento dos impostos aplicáveis sobre rendimentos e ganhos auferidos pelo investidor no exterior, bem como em relação ao reporte à RFB dos investimentos mantidos em contas Nomad. O presente documento e seu conteúdo são destinados aos clientes Nomad, não sendo autorizado sua cópia, reprodução, transferência, publicação ou distribuição, total ou parcialmente, sem prévia autorização expressa da Nomad.